

**PROJETO DE LEI N° 2687.09, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Concede revisão geral anual ao Pessoal Civil do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - É concedida, a partir de **1º de janeiro de 2022**, revisão geral anual ao pessoal civil do Município, em percentual de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) sobre os atuais vencimentos, salários, proventos e gratificações do Pessoal Civil do Município, ativo e inativo.

**Art. 2º** - Em decorrência da revisão concedida, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas na forma do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da revisão concedida por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 11 de janeiro 2022.

**LUIZ PAULO MANINI**  
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2678.09/2022.  
Ao Projeto de Lei N° 2687.09/2022.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

A proposta de revisão geral que estamos apresentando à análise, consideração e decisão de Vossas Senhorias vêm cumprir percentual de concessão, o qual foi decidido em Assembléia da AMVAT, em acordo com os Municípios integrados e definido conjuntamente com a Associação dos Servidores Públicos Municipais - ASPM. Ficou acordado que seria repassado o percentual de reajuste de 10,74%, correspondente ao IPCA acumulado em dezembro, dos últimos 12 meses, tendo em vista a disponibilidade financeira do erário público.

Ainda importante ressaltar que há previsão orçamentária para cobrir as despesas resultantes desta revisão, eis que previamente planejadas e inseridas no Orçamento Municipal de 2022, em dotações próprias de cada órgão municipal, bem como inclusa a proposta na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, entendemos estarem satisfeitas as exigências legais pertinentes ao feito, o que lhes assegura a regularidade embasadora. Comentamos ainda que a revisão chegou ao limite de concessão permitido por nosso Orçamento, considerando ainda a previsão dos repasses para o ano de 2022.

Necessário se faz destacar que no ano de 2021 não foi concedido reajuste salarial, considerando a Lei Complementar Federal N° 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Ante o exposto, invocamos agora o apoio de nossa Colenda Câmara de Vereadores para autorizar a revisão no percentual sugerido e assim oportunizar que a partir do mês de janeiro se possa então consagrar e viabilizar o reajuste.

Atenciosamente

**LUIZ PAULO MANINI**  
Prefeito Municipal em Exercício